



# *Município de Carapicuíba*

## Estado de São Paulo

### **LEI Nº 3.369, DE 19 DE MAIO DE 2.016.**

*“Institui o Plano Municipal de Educação do Município De Carapicuíba.”*

**Artigo 1º** - Fica instituído o Plano Municipal de Educação, pelo período de dez anos, de janeiro de 2015 a 2025, contados a partir de sua publicação, na forma de anexo a presente Lei, com vistas, especificamente, ao cumprimento ao disposto no artigo 8º da Lei Federal nº 13.005/2014, que trata do Plano Nacional de Educação e no inciso I, do artigo 11 da Lei Federal n 9.394/1996, que dispõe sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

**Artigo 2º** - Ficam estabelecidas como diretrizes do Plano Municipal de Educação:

- I – erradicação do analfabetismo;
- II – universalização do atendimento escolar;
- III – superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV – melhoria da qualidade da educação;
- V – formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI – promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII – promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do Município;
- VIII – estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação pública como proporção do Orçamento Municipal, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX – valorização dos(as) profissionais da educação;
- X – promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade à sustentabilidade socioambiental.

**Parágrafo único** – São estratégias obrigatórias deste Plano Municipal de Educação:

- I – assegurar a articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais, particularmente as culturais;
- II – assegurar à equidade educacional e a diversidade cultural;
- III – garantir o atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurado o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades de responsabilidade do Município.



# *Município de Carapicuíba*

## Estado de São Paulo

**Artigo 3º** - As metas previstas no Plano Municipal de Educação – PME, em forma de Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de sua vigência, ou em conformidade com prazos inferiores definidos para metas e estratégias específicas.

**Artigo 4º** - A execução do Plano Municipal de Educação – PME, e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

- I – Secretaria Municipal de Educação – SEME;
- II – Comissão de Educação da Câmara Municipal;
- III – Conselho Municipal de Educação – CME;
- IV – Fórum Municipal de Educação – a ser instituído a partir desta Lei.

**Parágrafo único** – Cabe às instâncias referidas no caput:

I – divulgar de forma oficial os resultados do monitoramento e das avaliações;

II – analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III – analisar e propor a ampliação progressiva do investimento público em educação, conforme o caso, para atender as necessidades financeiras do cumprimento das metas deste Plano Municipal de Educação – PME.

**Artigo 5º** - Com relação ao acompanhamento do Plano Municipal de Educação – PME, caberá à Secretaria Municipal de Educação efetivar:

I – a cada 2 (dois) anos, pela totalidade do período da respectiva vigência:

a. Processo de revisão com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil;

b. Publicação do resultado dos estudos da revisão estabelecida na alínea anterior, contemplando a evolução do cumprimento das metas estabelecidas.

II – no quarto ano de vigência:

a. Análise de necessidade de meta progressiva de investimento público em educação;

b. Indicação, por meio de projeto de lei, da necessidade de ampliação do investimento, visando atender as necessidades financeiras do cumprimento às demais metas.

**Artigo 6º** - O Município promoverá a realização de conferências municipais de educação até o final do decênio, articuladas e coordenadas pelo Fórum Municipal de Educação, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo único** – O Fórum Municipal de Educação, além da atribuição referida no *caput*:



# *Município de Carapicuíba*

## Estado de São Paulo

I – acompanhará a execução do PME e o cumprimento de suas metas;  
II – promoverá a articulação das conferências municipais de educação com as conferências regionais, estaduais e nacionais.

**Artigo 7º** - Fica assegurado o regime de colaboração entre Município, Estado de São Paulo e União para a consecução das metas deste PME e a implementação das estratégias a serem realizadas.

**Parágrafo 1º** - Os gestores municipais adotarão as medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME que forem atribuição legal do Município.

**Parágrafo 2º** - As estratégias definidas no Plano Municipal em Anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei, não eliminam a adoção de medidas adicionais ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação com o Estado e a União e outros entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos de coordenação e colaboração recíproca.

**Parágrafo 3º** - O fortalecimento do regime de colaboração com outros municípios dar-se-á, inclusive, mediante a adoção de arranjos de desenvolvimento da educação.

**Artigo 8º** - Para a garantia da equidade educacional, o Município deverá considerar o atendimento às necessidades específicas da Educação Especial, assegurando um sistema inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino.

**Artigo 9º** - O Plano Municipal de Educação da cidade de Carapicuíba abrangerá, prioritariamente, o Sistema Municipal de Ensino, cumprindo as metas e estratégias que atendam as incumbências que lhe forem destinadas por lei.

**Artigo 10** - O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste Plano Municipal de Educação, a fim de viabilizar sua plena execução.

**Artigo 11** – Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste Plano Municipal de Educação, o Poder Executivo encaminhará ao Legislativo Municipal, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o Projeto de Lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.



## *Município de Carapicuíba*

### Estado de São Paulo

**Parágrafo único** – O Conselho Municipal de Educação e o Fórum Municipal de Educação coordenarão o processo de elaboração da nova proposta do Plano Municipal de Educação, que deverá ser realizada com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil, e posteriormente encaminhada pelo Poder Executivo, para apreciação do Poder Legislativo.

**Artigo 12** – As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente.

**Artigo 13** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 19 de maio de 2.016.

**SERGIO RIBEIRO SILVA**

**Prefeito Municipal**

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: [www.carapicuiiba.sp.gov.br](http://www.carapicuiiba.sp.gov.br).

**DEILDE LUZIA CARVALHO HOMEM**

**Secretária de Assuntos**

**Jurídicos**